

Assunto **Re: Esclarecimentos adicionais à CEI - Bruno Sampaio**
De Bruno Sampaio <comunica.bruno@gmail.com>
Para Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>, <flaviaferronato@camarapirassununga.sp.gov.br>, <prefeito.fernando@pirassununga.sp.gov.br>, <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>, <procuradoria@pirassununga.sp.gov.br>
Data 2026-01-07 14:15



Bom dia, Sra Dalva M A Lodi, Flavia,

EXIGÊNCIA DE ACESSO IMEDIATO E INTEGRAL AOS AUTOS DA CEI Nº 02/2025 – URGENTÍSSIMO

Eu, Bruno Sampaio, ex-Secretário Municipal de Esportes e Cultura de Pirassununga, portador do RG nº 47.065.057-6 e CPF nº 345.247.018-00, no estrito exercício do direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, venho, por meio deste, manifestar minha extrema indignação e, ao mesmo tempo, **reiterar e exigir, em caráter de URGÊNCIA MÁXIMA E INDECLINÁVEL**, o acesso imediato e integral aos autos da Comissão Especial de Inquérito (CEI) nº 02/2025.

Contexto da Obstrução ao Acesso e Impossibilidade de Prolação de Defesa:

Com assombro e profunda preocupação, recebi hoje, 06 de janeiro de 2026, às 10:07, o e-mail da Doutora Dalva M. A. Lodi, Diretora Legislativa, em resposta à minha solicitação de acesso aos autos da CEI. A referida comunicação, ao invés de conceder o acesso integral aos autos, limita-se a "solicitar informações se, através do pedido de número 6 'Acesso Integral aos Autos', se pretende vista dos autos ou cópia do procedimento."

Esclareço de forma inequívoca que o pedido de "Acesso Integral aos Autos", reiterado por TRÊS vezes (em 26/12/2025, 04/01/2026 e na data de hoje), sempre significou e significa **AMBOS: VISTA (inspeção/visualização) E CÓPIA INTEGRAL (em formato digital)** de todo o procedimento, sem exceção, conforme já é praxe em procedimentos administrativos transparentes.

A "solicitação de informações" sobre o significado de "acesso integral" a **apenas um dia do encerramento oficial dos trabalhos da CEI (previsto para AMANHÃ, 08 de janeiro de 2026)** é, por si só, um ato que configura **nova e inaceitável tentativa de protelação e obstrução ao meu direito de defesa**. Tal questionamento, nesse estágio avançado, é desprovido de razoabilidade e revela uma provável má-fé em impedir o conhecimento da integralidade do processo antes do seu encerramento.

A gravidade da situação é exponencialmente agravada pelo fato de que a CEI nº 02/2025 tem seu encerramento previsto para AMANHÃ, 08 de janeiro de 2026, conforme informações que obtive de terceiros, pois nunca recebi um cronograma dos trabalhos, conduzido sem que eu tenha tido qualquer acesso ao seu conteúdo integral e sem orientação se eu poderia dispor de um advogado ou defensor público.

Da Imprescindibilidade do Acesso Imediato e Integral:

O acesso irrestrito a todos os documentos que compõem a CEI é um direito inalienável do investigado, fundamental para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantidos pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como pelo princípio da publicidade dos atos administrativos (Art. 37, *caput*, CF). A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) confere o direito fundamental de acesso a informações de interesse público, especialmente quando o requerente é parte diretamente interessada no processo.

A negativa reiterada e a protelação no envio integral dos autos, especialmente às vésperas do encerramento dos trabalhos da CEI, configuram **cerceamento de defesa flagrante e absoluto**, tornando o processo investigatório e suas conclusões passíveis de **nulidade de pleno direito**.

Pedido de Providências Urgente e Irreformável:

Diante do exposto e da iminência do encerramento da CEI, venho, por meio deste, **REITERAR E EXIGIR, em caráter de URGÊNCIA MÁXIMA, que a Câmara Municipal de Pirassununga, por meio de seus órgãos competentes, providencie o envio IMEDIATO, ainda hoje, 06 de janeiro de 2026, de uma cópia digital integral e irrestrita de TODOS os documentos que compõem o Processo da CEI nº 02/2025**, incluindo, mas não se limitando a:

- Termos de depoimentos (na íntegra, incluindo o meu e os demais);
- Documentos anexados por testemunhas ou pela Comissão;
- Transcrições de sessões (públicas ou reservadas);
- Despachos e pareceres (inclusive os jurídicos);
- Correspondências internas e externas;
- Provas documentais apresentadas;

- O relatório final em sua integralidade;
- Bem como quaisquer outros elementos que fundamentaram as conclusões da referida Comissão.

Alerto que qualquer tentativa de encerramento da CEI sem a garantia deste direito fundamental tornará **NULO DE PLENO DIREITO** todo o procedimento investigatório, por flagrante violação ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório. A continuidade da obstrução implicará na tomada de **todas as medidas judiciais cabíveis** para a reparação de danos morais e materiais, bem como para a responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos na obstrução deste direito e na má condução do processo, inclusive com a comunicação formal aos órgãos de controle externos.

Reafirmo minha convicção de que este é um momento decisivo para a demonstração da observância aos princípios democráticos, à legalidade e à transparência na condução dos trabalhos do Poder Legislativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pirassununga, 06 de janeiro de 2026.

Bruno Sampaio

Ex-Secretário Municipal de Esportes e Cultura de Pirassununga

RG nº 47.065.057-6 / CPF nº 345.247.018-00

(67) 9 9332 6649